

CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE BENS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA SAINT-GOBAIN
CANALIZAÇÃO S/A.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **NEIVALDO BRAGATO** e pela Diretora de Operação Metropolitana Sra. **SANDRA SILY**, e a empresa **SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S/A**, com sede na Rodovia Dr. Sergio Braga, 452, Bairro Barbara, Barra Mansa – RJ, CEP 27.330-050, inscrita no CNPJ sob o nº 28.672.087/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JORGE ELIE MACAROUN**, portador da Identidade nº **M752.419 – SSP/MG**, CPF **371.838.506-68**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE VÁLVULAS VENTOSA PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 920-2012-00142, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS VENTOSA PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2013 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 02/05/2013 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 151.989,89 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os **BENS** à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos **MATERIAIS**, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos **BENS** fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do **BEM**.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO DE SUPORTE DA DISTRIBUIÇÃO (O-DSD)** e **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DISTRIBUIÇÃO NORTE (O-DMN)** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do



FORNECIMENTO ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

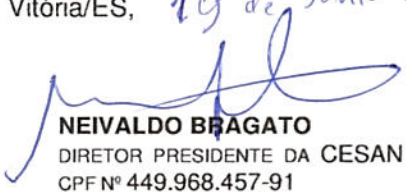
- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 19 de JUNHO de 2013


NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91


SANDRA SILY
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA
CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


JORGE ELIE MACAROUN
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 371.888.506-68

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Quinta-feira, 20 de Junho de 2013

com o artigo 13, parágrafo 2º, da Lei 11.788, de 25/09/2008.

Vitória, 18 de junho de 2013.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Diretora Administrativa
e Financeira
Protocolo 58642

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ÓRGÃO CONCEDENTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI

ESTAGIÁRIO: Guilherme Prado Teixeira

DATA DA RESCISÃO: a partir de 25/06/2013, conforme cláusula 12ª, letra "g", do Contrato de Estágio.

Isabela Finamore Ferraz
Diretora Administrativa
e Financeira
Protocolo 58652

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

RESUMO DO CONTRATO Nº 126/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: VÁLVULAS VENTOSA, PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.

CONTRATADA: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S/A.

LOTE 01
VALOR: R\$ 151.989,89 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 094/2013.

Protocolo: 920-2012-00142

Serra, 20 de junho de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 59051

RESUMO DO CONTRATO Nº 125/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: TUBOS E CONEXÕES DE PVC, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN.

CONTRATADA: ASPERBRÁS BAHIA LTDA.

LOTE 01
VALOR: R\$ 232.821,00 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita

Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 033/2013.

Protocolo: 103-2013-00053

Serra, 20 de junho de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 59054

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 112/2013 E 113/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: MEDIDORES DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO, DESTINADOS A DIVISÃO DE SUPORTE OPERACIONAL E GESTÃO DE PERDAS.

CONTRATADA: ISOIL LAMON INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA.

LOTE 01 - CT 112/2013
VALOR: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

LOTE 02 - CT 113/2013
VALOR: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL: 90 (noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 048/2013.

Protocolo: 854-2013-00023

Serra, 20 de junho de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 59057

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO 071/2011

Protocolo: 103-2013-00474

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

1.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato, contados de 02/06/2013 a 02/06/2014.

1.2 Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos será suplementada com o valor de R\$ 99.280,00 (noventa e nove mil, duzentos e oitenta reais), devidamente reajustados.

1.3 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

Vitória, 20 de junho de 2013

Roque Antônio Ferrari
Gestor da Divisão
de Suprimentos da CESAN
Protocolo 59033

RESUMO DO CONTRATO 128/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito

Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: SELOS METÁLICOS DE ALTA SEGURANÇA PARA LACRAÇÃO DE HIDRÔMETOS, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

CONTRATADA: SSB SELOS DE SEGURANÇA BRASIL LTDA.

LOTE 01
VALOR: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 121/2013.

Protocolo: 103-2013-00463

Serra, 20 de junho de 2013.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 59045

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano
e Habitação do Estado
do Espírito Santo
- IDURB-ES -**

Resumo do 5º Aditivo ao Convênio

Convênio nº. 006/2009,
Processo nº 44203748,
Registro AGE nº. 007559,
Concedente: IDURB-ES.

CNPJ: 11.147.480/0001-34.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Castelo - ES.

CNPJ: 27.165.638/0001-39.

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência de convênio.

Vigência: O prazo de vigência do Convênio passará de 40 (quarenta) meses para 52 (cinquenta e dois) meses, sendo prorrogado do dia 19/06/2013 a dia 19/06/2014.

Data da assinatura: 19/06/2013.

Vitória-ES, 19 de junho de 2013.

**Raquel Ferreira
Mageste Lessa.**
Diretora Presidente
IDURB-ES
Protocolo 59125

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

RESUMO DO 3º TERMO DE ADITIVO

Contrato nº 001/2011
Processo nº 53319320
Processo Licitatório nº 48757640/2010
Concorrência nº 001/2010 - SETOP

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, CNPJ 27.142.033/0001-22.
Contratada: Ampla Comunicação Ltda, CNPJ 11.145.893-0001/80.

Objeto: acréscimo, ao valor global do contrato, de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), conforme permissão contida na Cláusula 15ª, item 15.1, do Contrato Originário.

Dotação Orçamentária:
Projeto/Atividade: Divulgação Institucional - 26.131.0800.2447.0000; Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00; Fonte: 0101, previsto no orçamento da SETOP do exercício financeiro de 2013.

Da Ratificação:
As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo, ficam ratificadas e inteiramente em vigor.

Vitória, 19 de junho de 2013.

Fábio Ney Damasceno
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas
Protocolo 59201

"NÃO UTILIZE OS PRODUTOS
APÓS A DATA DE VALIDADE"

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 111- P, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 07 de novembro de 2007, publicado em 08/11/2007, e tendo em vista o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 07 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2011, e

Considerando o Decreto n.º 2554-R, de 28 de julho de 2010, alterado pelo Decreto n.º 2624-R, de 23 de novembro de 2010, que regulamentou os critérios de avaliação para fins de aprovação em Estágio Probatório, e tendo em vista o que consta nos respectivos Processos Administrativos individuais.

RESOLVE:

DECLARAR estável, na forma do artigo 43 da Lei Complementar n.º 46/1994, c/c o artigo 23 do Decreto n.º 2624-R/2010, os servidores efetivos, conforme discriminado abaixo: